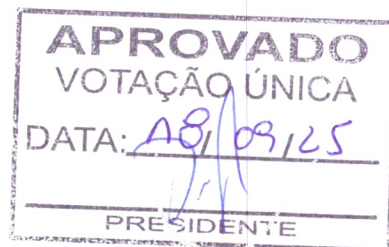




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº 163/2025
Mensagem nº 091/2025



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: **“Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$40.000,00.”**

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Vice-presidente: **Marcos Eli Malho**

Membro: **Josiane Ventura da Silva Conceição**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria ao Vereador Marcos Eli Malho, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional especial na importância pefalada.

II – Da Conclusão do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura

Pode-se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, os recursos para atender o presente crédito serão advindos da Anulação Parcial do Programa de Trabalho especificado no art.2º do Projeto de Lei.

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes, estaria vedada a abertura do Crédito Especial.

O presente Crédito baseia-se no §1º, III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Segundo o que estabelecem os arts.145 e ss da Lei Orgânica, o Município considerará o capital, não apenas instrumento produtor de lucro, mas também, como meio de expansão econômica de bem-estar coletivo.

Torna-se, portanto, necessário adicionar o presente crédito ao orçamento, uma vez que não constou anteriormente, já que não existia àquela época.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura

III – Da decisão da Comissão:

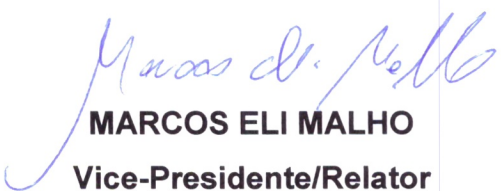
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto. Alterando-se PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 18 de 09 de 2025.


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Presidente


MARCOS ELI MALHO
Vice-Presidente/Relator


JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEIÇÃO
Membro